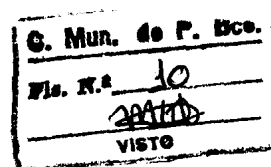




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 44/2000

RECEBIDA EM: 05 de maio de 2000

Nº DO PROJETO: 44/2000

SÚMULA: Revigora as disposições constantes da Lei municipal nº 1619 de 1º de julho de 1997 e suas alterações (a lei 1619 autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná (destacamento da polícia militar no Distrito de São Roque do Chopim))

AUTOR: vereador Carlinho Antonio Polazzo - PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 08 de maio de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de maio de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências
Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo - PFL e Agostinho Rossi - PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de junho de 2000 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 410/2000

LEI Nº: 1934 de 06 de junho de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2309 do dia 16 de junho de 2000



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

DIÁRIO DO POVO

O. XIV

EDIÇÃO 2309

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.934

DATA: 06 DE JUNHO DE 2000

Súmula: Revigora as disposições constantes da Lei 1619, de 1º de julho de 1997 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revigoradas as disposições constantes da Lei nº 1619, de 1º de julho de 1997, e alterações promovidas pela Lei nº 1836, de 24 de junho de 1999, pelo período de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

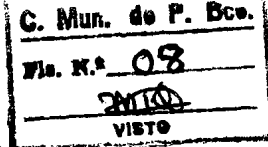
Esta Lei Decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 06 de junho de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 44/2000

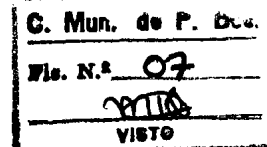
SÚMULA: Revigora as disposições constantes da Lei nº 1619, de 1º de julho de 1997 e suas alterações.

Art. 1º - Ficam revigoradas as disposições constantes da Lei nº 1619, de 1º de julho de 1997, e alterações promovidas pela Lei nº 1836, de 24 de junho de 1999, pelo período de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2000

Com o projeto de lei em análise, pretende o vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL, obter apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para revigorar as disposições constantes da Lei nº 1619, de 1º de julho de 1997 e suas alterações.

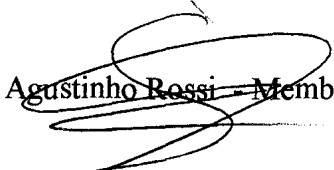
A Lei nº 1619/97, autorizou doação parte do lote nº 01, da quadra nº 06, do Loteamento São Roque do Chopim, com área de mil metros quadrados, sem benfeitorias, ao Estado do Paraná. A Lei nº 1836, de 24 de junho de 1999, que alterou a Lei nº 1619/97, autorizou doação do lote nº 02, do Loteamento São Roque do Chopim, com área de mil metros quadrados, ao Estado do Paraná.

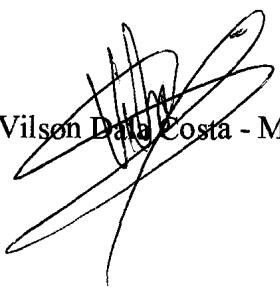
Analizando a matéria, observando as alterações da Lei, como também o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, entendemos que o projeto tem mérito e é conveniente, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

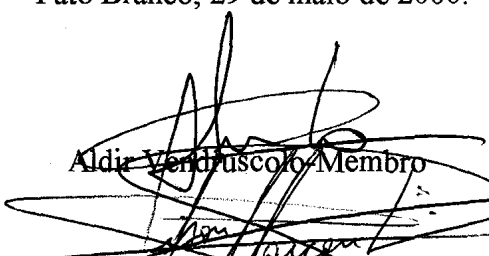
É o nosso parecer, SMJ.

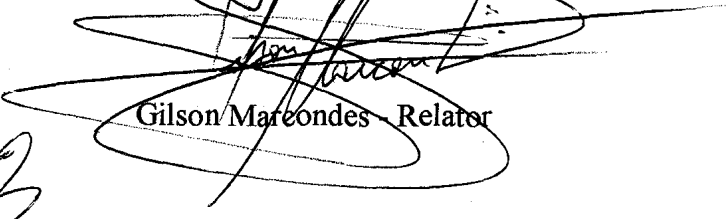
Pato Branco, 29 de maio de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins – Presidente


Agostinho Rossi – Membro

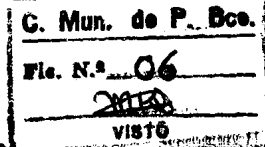

Vilson Dala Costa – Membro


Aldir Vendruscolo – Membro


Gilson Marcondes – Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2000

O **Projeto de Lei nº 44/2000**, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL, tem por finalidade obter apoio do douto Plenário para revigorar as disposições constantes da Lei nº 1619, de 1º de julho de 1997 e suas alterações.

Referida legislação autorizou o Executivo Municipal doar imóvel de propriedade do município localizado no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, ao Estado do Paraná, destinado a implantação do destacamento da polícia militar.

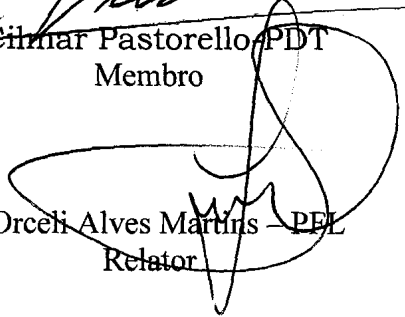
Por verificar que a matéria é de grande importância para o Distrito, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da mesma.

É o parecer, SMJ.

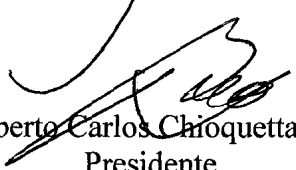
Pato Branco, 25 de maio de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo-PFL
Membro


Gilmar Pastorello-PDT
Membro

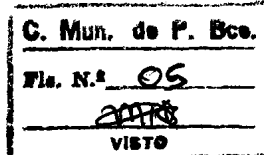

Orcei Alves Martins - PFL
Relator


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS
Presidente



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2000

Busca o vereador Carlinho Antonio Polazzo, através do projeto de lei em apreço, autorização Legislativa para revigorar as disposições constantes da Lei nº 1619, de 1º de julho de 1997 e suas alterações.

Analizando a matéria observamos que a proposta pretende a ampliação do prazo para consecução do objeto proposto na Lei nº 1619, pelo prazo de 12 meses, o que não ocasionará qualquer prejuízo ao doador, pois mesmo na eventualidade do donatário vir novamente a não cumprir com as condições pré estabelecidas, o imóvel reverterá ao patrimônio público, conforme está consignado no inciso III, parágrafo único do artigo 1º da mencionada lei.

Portanto, esta Comissão emite parecer favorável a sua aprovação

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de maio de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB

Membro

Enio Ruaro-PFL

Membro

Nelson Bertani-PSDB

Presidente

Régis Henrique Pallaoro-PDT

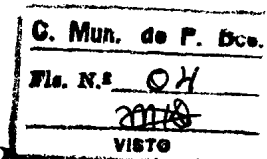
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 044/2000

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para revigorar as disposições constantes da Lei nº 1.619, de 1º de julho de 1997 e das alterações promovidas pela Lei nº 1.836, de 24 de junho de 1.999, que autorizaram o Executivo Municipal doar imóvel de propriedade de Município, localizado no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, ao Estado do Paraná, destinado a implantação do destacamento da polícia militar.

Tendo em vista o transcurso do prazo consignado no inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.619/97, sem que tenha sido implantado o destacamento de polícia militar, visando oportunizar ao donatário a consecução do objeto proposto, pretende o proponente revigorar as disposições constantes das legislações supra mencionadas, pelo período de 12 (doze) meses.

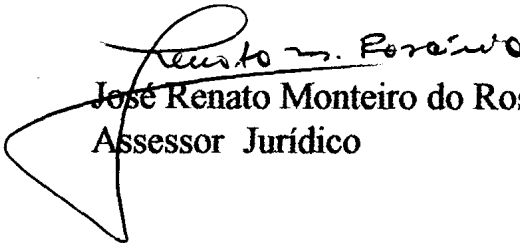
Conforme o novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – 2ª Edição, revigorar significa: dar novo vigor a; readquirir vigor; robustecer-se.

Pelo que se depreende, a ampliação do prazo para consecução do objeto proposto na Lei nº 1.619/97, pelo prazo de 12 (doze) meses, não ocasionará qualquer prejuízo ao doador, pois mesmo na eventualidade do donatário vir novamente a não cumprir com as condições pré estabelecidas, o imóvel reverterá ao patrimônio público, conforme expressamente está consignado no inciso III, do parágrafo único, do artigo 1º da supra mencionada legislação.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de maio de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data:	05 / 05 / 2000
Hora:	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra- assinado, **Carlinho Antonio Polazzo-PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 044/2000

Súmula: Revigora as disposições constantes da Lei nº 1.619, de 1º de julho de 1.997 e suas alterações.

Art. 1º - Ficam revigoradas as disposições constantes da Lei nº 1.619, de 1º de julho de 1.997, e alterações promovidas pela Lei nº 1.836, de 24 de junho de 1.999, pelo período de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 05 de maio de 2.000.

[Assinatura]
Carlinho Antonio Polazzo – PFL
PROponente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
<i>amie</i>
VISTO

LEI N° 1.619

Data: 1º de julho de 1997.

Súmula: Autoriza doação de imóvel ao Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do lote nº 01 (um) da quadra nº 06 (seis), do Loteamento São Roque do Chopim, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que o Estado do Paraná implante o destacamento da polícia militar no Distrito de São Roque do Chopim, vedado qualquer outra;

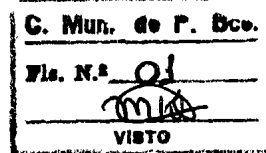
II - início da atividade proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei;

III - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que o donatário edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.836

Data: 24 de junho de 1.999.

Súmula: Altera redação do Art. 1º da Lei 1.619 de 1º de Julho de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei n.º 1.619, de 1º de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 02 (dois) da quadra n.º 06 (seis), do Loteamento São Roque do Chopim, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de junho de 1.999.


Alceni Guerra

Prefeito Municipal